



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**  
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**À EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023**

Pretende a Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Pétala Gonçalves Lacerda, através do Projeto de Lei nº 73/2023, alterar a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava e dar outras providências.

A Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni apresentou a Emenda Modificativa nº 07 ao processo legislativo, a qual será objeto do presente parecer.

A procuradora desta Casa Legislativa manifestou-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto, por entender que “a matéria está afeta ao Poder Executivo, pois não nos parece ser atribuição da Comissão de Avaliação de Títulos opinar sobre a continuidade ou não da função gratificada de determinado servidor que esteve afastado de suas atividades.”

No que compete a esta Comissão analisar, comungo do entendimento da procuradora, no sentido de que a propositura trata de questão afeta ao Poder Executivo, pois, se trata de organização administrativa e, portanto, está revestida de ilegalidade, em razão do contido no art.41 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como a fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos; [Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997](#)

III - servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Desta feita, em razão do vício de iniciativa constatado, entendo que a emenda é **ilegal** e **inconstitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, não há considerações a serem realizadas.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023.

Wellington Felipe dos Santos Rezende  
**Presidente e Relator(a)**

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
**Vice-Presidente**

Yan Lopes de Almeida  
**Membro**

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP  
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340032003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.